



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 05.02.02/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MARANHÃO**, CNPJ nº 01.601.303/0001-22, com sede na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu prefeito **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTAL DA AMAZÔNIA - ABPAM** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.729.856/0001-70, com sede na Rua Monte Castelo nº 901, Mercadinho, Imperatriz - MA, neste ato representado por sua Presidente Gerlane Sousa dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 041401882011-1 SSP-MA e do CPF nº 061.302.873-21 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Buritirana (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



80
Nº FIS
CFL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2018 (dois mil e dezoito).

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 519.167,00 (quinhentos e dezenove mil, cento e sessenta e sete reais), conforme listagem a seguir:

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | P. UNIT | P. TOTAL |
|------|---|-----|-------|---------|-----------|
| 1 | Abobora madura , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos; | Kg | 1500 | 3,23 | 4.845,00 |
| 2 | Tomate , tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. | Kg | 3.000 | 8,13 | 24.390,00 |
| 3 | Couve , tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos nas folhas, lisas e sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes; | Mç | 1.500 | 5,23 | 7.845,00 |
| 4 | Cheiro Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos. | Mç | 1.000 | 2,70 | 2.700,00 |
| 5 | Mamão, fresco, mantendo as características organolépticas. | Kg | 5.000 | 4,60 | 23.000,00 |
| 6 | Pimentão , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizantes | Kg | 1.500 | 5,50 | 8.250,00 |

al

81
Nº F S
CH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | |
|--------------|---|----|--------|-------|-------------------|
| 7 | Alface , com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. | Mç | 1.000 | 5,23 | 5.230,00 |
| 8 | Banana Prata de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor espécie, sem fermentos ou defeitos firmes e com brilho. | Kg | 9.500 | 6,73 | 63.935,00 |
| 9 | Melancia fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas; | Kg | 21.000 | 2,90 | 60.900,00 |
| 10 | Cenoura - fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas | Kg | 3.300 | 8,50 | 28.050,00 |
| 11 | batata fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas | Kg | 1.400 | 7,83 | 10.962,00 |
| 12 | Maxixe , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes | Kg | 400 | 16,00 | 6.400,00 |
| 13 | Cebola , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. | kg | 1.500 | 7,60 | 11.400,00 |
| 14 | Polpa de acerola : polpa da fruta com embalagens adequada em pacotes de 1 kg | kg | 3.000 | 13,00 | 39.000,00 |
| 15 | Polpa de maracujá : polpa da fruta com embalagens adequada em pacotes de 1 kg | kg | 3.000 | 13,00 | 39.000,00 |
| 16 | Polpa de goiaba : polpa da fruta com embalagens adequada em pacotes de 1 kg | Kg | 3.000 | 13,00 | 39.000,00 |
| 17 | Maçã Média | Kg | 6.000 | 9,43 | 56.580,00 |
| 18 | Alho Cabeça | Kg | 400 | 30,00 | 12.000,00 |
| 19 | Inhame Cará | Kg | 4.000 | 7,00 | 28.000,00 |
| 20 | Viangreira | Kg | 1.500 | 5,00 | 7.500,00 |
| 21 | Abacaxi Maduro | Kg | 6.000 | 5,53 | 33.180,00 |
| 22 | Repolho | Kg | 1.000 | 7,00 | 7.000,00 |
| TOTAL | | | | | 519.167,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82
Nº F 5
CPL

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0010.2 - 035 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



83
Nº FIS
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.



84
Nº FIS
CPL

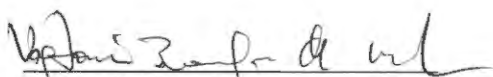
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Buritirana (MA), 05 de Fevereiro de 2018



CONTRATANTE

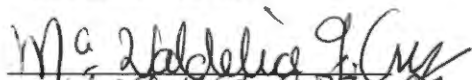
Prefeito Municipal




CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 638.469.933-81


CPF: 01.02.11-12